

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

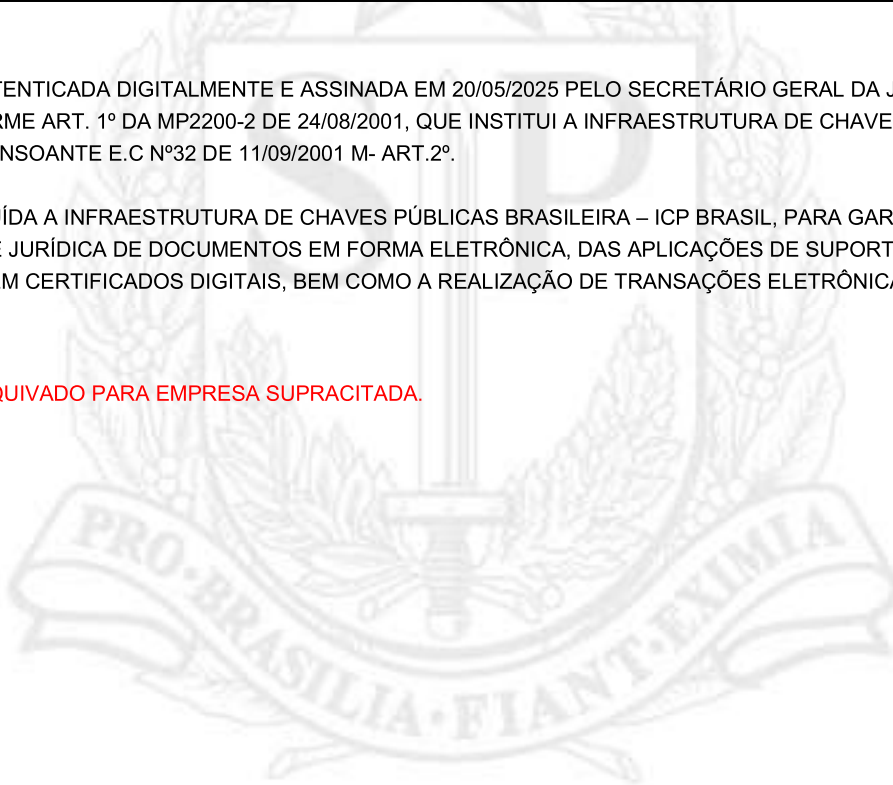
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CONNECT ACELERADORA S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300634667	CNPJ 43.957.286/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 168.730/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:59:09	CÓDIGO DE CONTROLE 267057114
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO

2.008.322/25-7 179



CONTROLE INTERNET

034744540-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL CONNECT ACELERADORA S.A				CEP 17500-140	
LOGRADOURO Rua Prudente de Moraes		NÚMERO 345	COMPLEMENTO		★
MUNICÍPIO Marília	UF SP	TELEFONE (14)34023300	EMAIL walidk@bol.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 43.957.286/0001-00	NIRE - SEDE 3530063466-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS FRANCISCO BITENCOURT JORGE (Diretor Financeiro)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 2 / 2	
ASSINATURA:			DATA: 23/04/2025	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--





PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ



Victor
Confirmando
RG: 25.872.901-0

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2596954035

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
CONNECT ACELERADORA S.A

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
43.957.286/0001-00

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DDE

Número de Controle: SP33010045 - 43957286000100

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
CARLOS FRANCISCO BITENCOURT JORGE

CPF
224.648.688-25

LOCAL

DATA
28/04/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 067.980.108-14

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Anexo II
16 05 2025
ESTATUTO SOCIAL DA
CONNECT ACELERADORA S.A.
CNPJ/ME nº 43.957.286/0001-00
NIRE 35300634667

(Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária -AGE realizada em 23/04/2025)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de **CONNECT ACELERADORA S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, n. 345, Centro, CEP 17500-140, que funcionará como escritório administrativo da Companhia, podendo abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: i) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, treinamento e assistência em assuntos operacionais, financeiros, administrativos e de desenvolvimento profissional e de gestão empresarial, bem como outras atividades de apoio a empresas; e ii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou exterior, na qualidade de quotista, acionista ou investidora em instrumentos de investimento conversíveis em participação societária.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de **R\$ 831.600,00** (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais), dividido em 1.338.000 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, divididas em (i) 1.312.000 (um milhão e trezentas e doze mil) ações ordinárias; (ii) 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A; e (iii) 6.000 (seis mil) ações preferenciais classe B.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais, de qualquer classe, não outorgarão a seus titulares direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e terão os direitos de: (a) prioridade no reembolso de capital, em caso de

liquidação da Companhia; e (b) serem incluídas em eventual alienação de controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas aos acionistas controladores.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 600.000 (seiscentas mil) novas ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos) por cada ação preferencial classe C emitida, para subscrição por novos acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, incluindo para fins de exercício de Bônus de Subscrição emitidos pela Companhia. Acima de tal valor e para emissão de outros tipos de ações, o capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e observado o que dispuser a respeito o presente Estatuto Social e o eventual acordo de acionistas da Companhia, ser aumentado mediante emissão de novas ações, sem necessariamente guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir.

Art. 6º - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a as acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

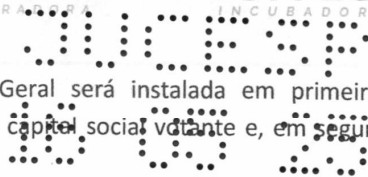
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro: Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio.



Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com acionistas representando ao menos metade do capital social votante e, em segunda chamada, com qualquer número.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá ocorrer fisicamente na sede da Companhia ou de forma remota através de plataformas de comunicação eletrônica, e os acionistas poderão, em qualquer caso, participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

Art. 9º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 10º - As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias, cuja aprovação depende de voto afirmativo da totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia:

- (i) nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) aprovação de qualquer empréstimo em favor de qualquer pessoa, exceto no formato de mútuos conversíveis para empresas e negócios a serem investidos pela Companhia;
- (iii) obtenção de empréstimos e/ou constituição de ônus, gravames ou outras obrigações que recaiam sobre os ativos fixos ou sobre a propriedade intelectual da Companhia, em montante que exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;
- (iv) alienação de quaisquer bens do ativo não circulante da Companhia em valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;
- (v) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e a destinação do resultado do exercício;
- (vi) aumento ou redução do capital social e emissão de títulos de dívidas;
- (vii) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros;
- (viii) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e os acionistas; e
- (ix) outorga de procuração contendo poderes para a prática de quaisquer dos atos listados acima.

JUCESP

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Art. 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria formada por até 3 (três) Diretores, sendo designados como Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo, acionista ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício de seu cargo até a investidura da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente será substituído por outro Diretor, caso existente, ou outro profissional aprovado por qualquer meio escrito pelos acionistas. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro: Assembleia Geral determinará a remuneração dos Administradores, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada Administrador; por meio da aprovação de uma Política de Remuneração de Administradores.

Parágrafo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Quinto: Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 12º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, de forma conjunta por, ao menos, dois de seus Diretores, ou ainda por procuradores formalmente nomeados pela Diretoria.

Parágrafo Único: As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser por, ao menos, dois Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad judicium* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderá ter prazo indeterminado e seu substabelecimento será permitido.

Art. 13º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Art. 14º - São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer.

JUCESP

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei, composto por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos por Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

Art.16º - O funcionamento e a competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Conselho de Administração será composto até 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos por Assembleia Geral e sendo um dos membros indicado como Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

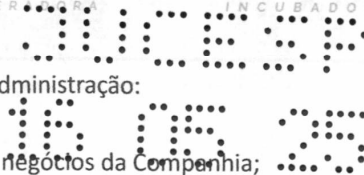
Parágrafo Segundo: No caso de renúncia ou vaga de qualquer Conselheiro, este será substituído por outro Conselheiro, a ser eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer fisicamente na sede da Companhia ou de forma remota através de plataformas de comunicação eletrônica, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro eleito pelos demais, e os Conselheiros poderão, em qualquer caso, participar das reuniões de Conselho de Administração por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. As deliberações tomadas serão lavradas em ata própria da respectiva reunião, por um Secretário a ser convidado pelo Presidente da reunião dentre os Conselheiros, e assinada por todos os presentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com o voto de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer membro, por meio de comunicação escrita aos demais membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião.



Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (iv) aprovação do orçamento anual da Companhia proposto pela Diretoria e de quaisquer modificações a ele;
- (v) nomeação e destituição dos Diretores da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e a destinação do resultado do exercício;
- (vii) alienação ou aquisição de participações societárias ou quaisquer operações ou títulos de dívida conversíveis no capital de qualquer sociedade, incluindo a seleção, a definição e a aprovação de negócios, sociedades e *startups* para recebimento de investimento ou desembolso financeiro pela Companhia; e
- (viii) outorga de procuração contendo poderes para a prática de quaisquer dos atos listados acima.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 20º - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, observado o previsto em Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia.

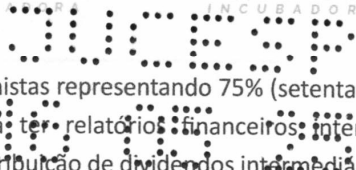
CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 21º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.



Parágrafo Único: Por decisão dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 23º - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 24º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 25º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Art. 26º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecimento nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

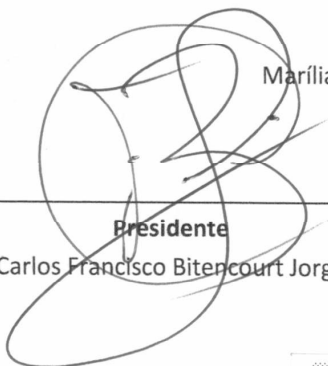
Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.


CAPÍTULO XI – FORO

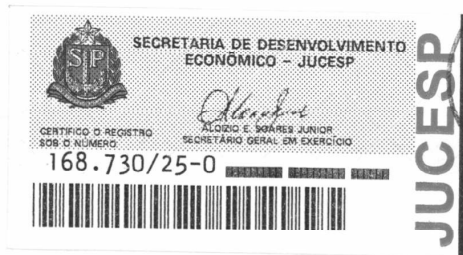
Art. 27º - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Marília, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mesa:

Marília/SP, 23 de abril de 2025


 Presidente
 Carlos Francisco Bitencourt Jorge


 Secretário
 Walid Khalil



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Walid Khalil, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP 158373/O-4, expedida em 26/05/2010, inscrito no CPF nº 067.980.108-14, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados de Valéria Cristina Tamião de Oliveira:

1.Documento de Identidade RG n.19.782.938-7 –SSP/SP, expedido em 09/08/2023, constando o número do CPF (MF) sob. N. 112.025.988-62.

Anexados em 1 (uma) página.

Marília/SP, 23 de abril de 2025

Walid Khalil

WALID KHALIL
Contador
CRC: 1SP158373/O-4
CPF: 067.980.108-14